

Banco de Leite - Resolução 339/99/CFE

Definição: É o estabelecimento destinado a coleta, processamento, controle de qualidade e distribuição de Leite Humano.

A. Impressos (**Requerimento para obtenção da Certidão de regularidade e Formulário para registro de firma - Modelo 11**) do CRF/MG preenchidos corretamente e assinados, com horário de assistência;

B. Cópia autenticada (todas as folhas) do Contrato Social da empresa ou requerimento de empresário, registrado na junta comercial ou da Ata de criação registrada no cartório de registro de pessoas Jurídicas. (e alteração de contrato ou de declaração, caso já exista);

Caso o contrato social esteja arquivado na Junta Comercial (JUCEMG) apenas cópia simples de todas às paginas.

Obs. Estabelecimentos públicos: Cópia autenticada (todas as folhas) da lei de criação do banco de leite ou declaração da Prefeitura esclarecendo que mantém o estabelecimento e nos informando o endereço e o horário de funcionamento;

C. Cópia do vínculo empregatício do farmacêutico quando este for funcionário do estabelecimento;

D. Cópia do CNPJ e Inscrição Estadual;

E. Cópia do comprovante de pagamento da anuidade do farmacêutico;

F. Cópia do alvará sanitário ou cópia do laudo de vistoria ou ainda cópia do protocolo de pedido de vistoria da vigilância sanitária local;

Obs.: Após análise dos documentos pelo setor de registro enviaremos guia a ser quitada referente ao registro do estabelecimento.